



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA DA SAÚDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. OBJETO

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

Descrição do objeto a ser contratado: **AQUISIÇÃO DE DIETAS/ALIMENTOS ESPECIAIS/LEITES PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/CE.**

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA DA SAÚDE	MARGARETH TELES DE QUEIROZ

3. LEGISLAÇÃO

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), demais atualizações aplicáveis ao caso.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a aquisição de alimentos/leites especiais para atender as demandas judiciais da prefeitura é garantir o cumprimento de decisões legais em casos em que famílias ou indivíduos necessitam de dietas específicas devido a condições de saúde, alergias alimentares graves, ou outras necessidades médicas especiais. Além disso, a aquisição destes alimentos/leites especiais se faz necessária para assegurar o direito à alimentação adequada e à saúde, conforme preconizado por órgãos reguladores e legislações nacionais. A prefeitura tem o compromisso de atender às determinações judiciais em relação à garantia desses alimentos/leites especiais, visando o bem-estar e a qualidade de vida da população.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

AQUISIÇÃO DE DIETAS/ALIMENTOS ESPECIAIS/LEITES PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/CE.

5.2. PRAZO DE EXECUÇÃO.

A entrega ocorrerá de forma imediata, após contratação até 31 de agosto de 2024.

5.3. HORÁRIO DE ENTREGA.

Lauro



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA DA SAÚDE



O horário da entrega será o horário de funcionamento da Secretaria da Saúde do município de Cascavel-Ceará.

5.5. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO.

O responsável pelo recebimento dos produtos será o Fiscal de Contratos da Secretaria da Saúde do Município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNT.	V.TOTAL
01	ISOSOURCE 1,5 CAL 1000ML DIETA ENTERAL E ORAL LÍQUIDA, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA COM NO MÍNIMO 1,5ML/KCAL COM PROTEINA ANIMAL E VEGETAL, CARBOIDRATO: 100% MALTODEXTRINA. ISENTA DE LACTOSE E GLUTEN, APRESENTAÇÃO LÍQUIDA EMBALAGEM DE 1 LT.	LITRO	534,0	RS 37,23	RS 19.880,82
02	LEITE NINHO ZERO LACTOSE - COMPOSTO LÁCTEO FORTIFICADO, RICO EM CÁLCIO, FERRO, ZINCO, VITAMINAS A, C, D E E. ESSENCIAL PARA NUTRIÇÃO DAS CRIANÇAS COM AUSÊNCIA DE LACTOSE. APRESENTAÇÃO EM PÓ. LATA 380G.	UND	90,0	RS37,00	RS 3.330,00
03	MODULO TCM VITAFOR - MÓDULO DE LIPÍDIO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL COMPOSTO POR TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, NÃO CONTER GLÚTEN. EMBALAGEM COM 500ML.	UND	90,0	RS 150,15	RS13.513,50
04	NUTRISON ENERGY 1.5 - FÓRMULA 228ENTERAL (VIA SONDA)HIPERCALÓRICA, CONTÉM MIX DE PROTEÍNAS E MIX DE CAROTENOIDES, QUE AUXILIAM NO SISTEMA IMUNE E TÊM AÇÃO ANTIOXIDANTE.	LITRO	228	RS37,23	RS8.488,44
05	PEPTAMEN ACE003 400G - PEPTAMEN: FÓRMULA MODIFICADA EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, A BASE DE PEPTÍDEOS, NORMOCALÓRICA, PARA PACIENTE COM PROBLEMAS GASTROINTESTINAIS E DIFICULDADES DE ABSORÇÃO DA PROTEÍNA INTACTA, A BASE DE PROTEÍNA DOSORO DO LEI	LATA	165	RS 199,50	RS32.917,50
06	SUPLEMENTO EM PÓ COM DENSIDADE CALÓRICA IGUAL A 1.46 KCAL KETOCAL	LATA	41	RS424,20	RS 17.392,20



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA DA SAÚDE



A estimativa dos produtos a serem adquiridos está baseada na necessidade do atendimento as demandas judiciais.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS DE MERCADO.

Buscou-se a estimativa de preços de mercado através de pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura de Cascavel. Desta forma chegou-se ao valor de R\$ 95.522,46 (noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR.

O valor proposto enquadra-se no disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações); referindo-se à Dispensa de Licitação para contratação a aquisição já especificados.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no DFD, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um processo ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para realização de subcontratação.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Leandro M.B.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA DA SAÚDE



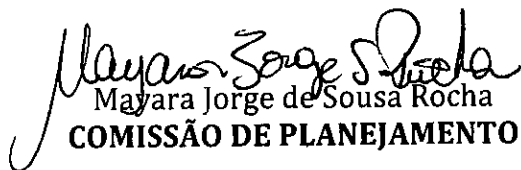
Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente a: AQUISIÇÃO DE DIETAS/ALIMENTOS ESPECIAIS/LEITES PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/CE. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas judiciais, no suporte às famílias que necessitam da doação através do sistema judicial. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

11ª DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Este setor declara ser viável e necessário à referida aquisição. O Presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado pelo seguinte setor:

Cascavel-CE, em 15 de julho de 2024.

Responsáveis pela elaboração


Mayara Jorge de Sousa Rocha
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO


Valdivia Ribeiro Santos Braz
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO


Laércio Queiroz Gomes
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Secretária responsável pela elaboração:


Margareth Teles de Queiroz
Secretária da Saúde